



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ALVARO ROBERTO DE ARAGAO
Assinado digitalmente por ALVARO ROBERTO DE ARAGAO
Data: 2025-12-26 08:21:30-02'07
CPF: 209.987.000-41. Cpf/Declarante da Receita Federal do Brasil -
ROBERTO DE ARAGAO DA SILVA.53342585803
Data: 2025-12-26 08:21:30-02'07
ROBERTO DE ARAGAO DA SILVA.53342585803
Data: 2025-12-26 08:21:30-02'07
Folha FOF Resumo Verificada: 12.2.1



ANO XXVI - Nº 1692

26 de dezembro de 2025

LEIS

LEI Nº 6.808/2025

Dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos irmãos, ou crianças e adolescentes sob a mesma guarda, o direito de matrícula na mesma unidade escolar da rede pública municipal de ensino, sempre que houver vagas disponíveis na série ou etapa correspondente.

Art. 2º A administração escolar adotará as medidas necessárias para viabilizar o atendimento deste direito, priorizando a matrícula conjunta, inclusive em casos de transferência.

Art. 3º Quando não houver vagas disponíveis na unidade pretendida, a Secretaria Municipal de Educação garantirá:

I – A inclusão dos irmãos em lista de espera única, com prioridade de matrícula em caso de abertura de vaga;

II – Oferecerá alternativa que mantenha os irmãos em escolas próximas, de modo a minimizar o deslocamento e facilitar o acompanhamento familiar.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se também às crianças e adolescentes que vivem sob guarda judicial, tutela ou adoção.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 22 de dezembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.

LEI Nº 6.811/2025

Inclui no Calendário Oficial do Município de Jacareí a Festa de São Miguel Arcanjo, da Igreja de São Miguel.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Jacareí a Festa de São Miguel Arcanjo (Festa das Crianças), da Igreja de São Miguel, realizada anualmente na segunda semana do mês de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 22 de dezembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto e da Emenda: Vereadores Netho Alves e Valmir do Parque Meia Lua.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 425, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente pela Lei nº 6697, de 26 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em diversas Secretarias Municipais um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.097.500,00 (Sete milhões, noventa e sete mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

259-02.05.0112.368.0004.2416			
-3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo	+ R\$	1.400.000,00	
Determinado			
263-02.05.0112.368.0004.2417			
-3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo	+ R\$	2.485.000,00	
Determinado			
285-02.05.0212.365.0004.2435			
-3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	+ R\$	200.000,00	
385-02.09.0108.244.0005.2481			
-3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas	+ R\$	600.000,00	
738-02.13.0118.451.0008.2317			
-3.3.90.30.00 - Material de Consumo	+ R\$	2.019,00	
740-02.13.0118.451.0008.2317			
-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	+ R\$	500.000,00	

993-02.17.0415.451.0015.2442

-3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas

+ R\$

995.165,00

1058-02.05.0312.365.0004.2431 -

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

+ R\$

850.000,00

1115-02.13.0315.451.0008.2154

-4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

+ R\$

25.316,00

1144-02.13.0115.451.0008.1010

-4.4.90.30.00 - Material de Consumo

+ R\$

40.000,00

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior será coberta com recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

156-02.04.0110.302.0003.2285

-3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- R\$

1.595.165,00

158-02.04.0110.302.0003.2285

-3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão

- R\$

500.000,00

262-02.05.0112.368.0004.2416

-3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra-

- R\$

2.188.067,00

266-02.05.0112.368.0004.2417

-3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra-

- R\$

2.024.977,00

Orçamentário